



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
Departamento Regional de São Paulo

Faculdade de Tecnologia SENAI “Anchieta”

REGULAMENTO DO
CONSELHO CONSULTIVO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	DOS FINS	03
CAPÍTULO II	DA ORGANIZAÇÃO	03
CAPÍTULO III	DAS ATRIBUIÇÕES	04
CAPÍTULO IV	DAS REUNIÕES	05
CAPÍTULO V	DAS DECISÕES	07
CAPÍTULO VI	DAS ATAS	07
CAÍTULO VII	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	07

CAPÍTULO I

DOS FINS

Art. 1º O Conselho Consultivo tem por finalidade assessorar a Direção da Faculdade _____ na definição de políticas globais, na proposição de subsídios para a tomada de decisão e na avaliação dos resultados das ações empreendidas.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo, órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa, se insere na estrutura organizacional da Faculdade SENAI de Tecnologia Mecatrônica, nos termos do art. 5º do seu Regimento.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º O Conselho Consultivo, órgão máximo de natureza normativa e consultiva, é constituído:

- I - pelo Diretor Acadêmico do Ensino Superior do Senai São Paulo, seu presidente nato;
- II – pelo Procurador Institucional;
- III – por um representante dos Coordenadores de Curso;
- IV – por um representante dos docentes;
- V – por um representante do corpo técnico-administrativo;
- VI - por um representante dos discentes;
- VII – por um representante da mantenedora;
- VIII - por um representante da sociedade civil.

§ 1º Os membros referidos nos itens IV e V serão eleitos por seus pares e terão mandato de dois anos, vedada a recondução pelo período de um ano.

§ 2º O representante dos discentes e seu suplente serão indicados pelo Órgão de Representação Estudantil da Faculdade de Tecnologia Senai “Anchieta”, dentre os discentes regularmente matriculados, e terão mandato de um ano, vedada a recondução

pelo período de um ano, assim como a candidatura de discentes que estejam cursando o último semestre.

§ 3º Os membros referidos nos itens III e VIII serão indicados pela Direção da Faculdade e terão mandato de dois anos, vedada a recondução pelo período de um ano.

§ 4º O representante referido no item VII será indicado pelo representante da Mantenedora junto ao Ministério da Educação.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º . Compete ao Conselho Consultivo:

I - assessorar a Direção na formulação de macropolíticas e avaliação das ações gerais da Faculdade de Tecnologia Senai “Anchieta”;

II - apreciar os planos de atividades da Faculdade de Tecnologia Senai “Anchieta”;

III - estabelecer diretrizes e acompanhar políticas de desenvolvimento da Faculdade Senai São Paulo;

IV - sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Faculdade Senai São Paulo, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor;

V - apreciar e aprovar proposta regimental da Faculdade Senai São Paulo, bem como suas eventuais alterações, encaminhando-a ao mantenedor à posterior aprovação do Ministério da Educação.

VI - Apreciar e submeter para aprovação do Departamento Regional a criação de novos cursos superiores, graduação e pós-graduação;

VII - Aprovar e reformular o Regimento da Instituição e fixar normas complementares para seu funcionamento, além de outras matérias de sua jurisdição;

VIII - Aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), submetendo-o à homologação da Mantenedora;

IX - Aprovar, semestralmente, o Calendário Acadêmico proposto pelo Diretor;

X - Deliberar sobre atos praticados pelo Diretor ad referendum deste Conselho;

XI - Acompanhar o processo de avaliação institucional, em consonância com a legislação vigente;

XII - Julgar originariamente ou em grau de recurso, matéria relativa à aplicação de sanções disciplinares ou administrativas aos membros da comunidade universitária;

XIII - Aprovar os projetos pedagógicos dos cursos que oferece;

XIV - Decidir os casos omissos deste Estatuto e do Regimento.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 5º O Conselho Consultivo reúne-se ordinariamente no mínimo duas vezes no ano letivo, e extraordinariamente quando convocado pelo Diretor, por iniciativa própria ou por requerimento de um terço de seus membros.

Art. 6º As reuniões ordinárias realizar-se-ão nas datas estipuladas no calendário da IES, por convocação do Presidente do Conselho, com no mínimo, cinco dias de antecedência.

Art. 7º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho, para qualquer época, com antecedência mínima de 2 dias:

I - a convocação de reunião extraordinária poderá ser solicitada ao Presidente do Conselho por requerimento assinado por 1/3 de seus membros;

II - do requerimento referido no parágrafo anterior deverá constar, obrigatoriamente, o assunto objeto da convocação;

III - o Presidente do Conselho terá até 2 dias para convocar a reunião extraordinária.

Art. 8º A convocação para as reuniões deverá conter, obrigatoriamente, dia, horário, local e assuntos que serão discutidos.

Art. 9º Das reuniões participarão os membros efetivos do Conselho e, nas suas ausências, os respectivos suplentes.

Parágrafo único. Os membros do Conselho deverão justificar por escrito as suas ausências.

Art. 10. As reuniões ocorrerão nos dias e horários constantes da convocação desde que tenham o quorum de, no mínimo, metade mais um de seus membros.

Art. 11. O representante dos alunos que tenha participado de reuniões em horários coincidentes com atividades acadêmicas, terá direito à recuperação de aulas e trabalhos escolares.

Art. 12. Das reuniões do Conselho Consultivo poderão participar convidados especiais, a critério de seu Presidente, sem direito a voto.

CAPÍTULO V DAS DECISÕES

Art. 13. As decisões do Conselho Consultivo serão adotadas por consenso, sempre que possível, sendo que as votações, quando ocorrerem, exigirão maioria simples para aprovação.

Art. 14. O Presidente do Conselho, ou seu substituto, terá direito a voto, inclusive o de qualidade nos casos de empate.

Art. 15. Os membros do Conselho, quando desejarem, poderão solicitar ao Presidente o registro de declaração de voto em separado.

CAPÍTULO VI DAS ATAS

Art. 16. As reuniões do Conselho Consultivo serão registradas em Ata, que poderão constituir-se em livro, e que ficarão sob a guarda da Secretaria da Faculdade.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho designará um Secretário, entre seus membros, para secretariar os trabalhos, bem como lavrar a ata das reuniões.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A alteração parcial ou total deste Regulamento dependerá de proposta escrita e fundamentada do Presidente do Conselho, que, após discussão e aprovação em reunião especialmente convocada para essa finalidade, será submetida à autoridade competente do SENAI – Departamento Regional de São Paulo, para ciência.

Art. 18. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Paulo, 25 de abril de 2022